**LEI Nº 1.435/14, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.**

*"Autoriza repasse de recursos financeiros consignados no Orçamento vigente a entidade sem fins lucrativos e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à COMAFAP (COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PONTALINA), inscrita no CNPJ Nº 10.841.833/0001-39, entidade sem fins lucrativos, recursos financeiros no valor de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante repasses mensais no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de auxílio financeiro previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária em vigor - LOA, nos termos da Lei 4.320/64.

**Art. 2º** - Os recursos deverão ser repassados mediante transferência ou depósito bancário em favor da entidade beneficiária, a qual ficará sujeita à prestação de contas perante controle interno da Prefeitura Municipal de Pontalina, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o repasse da última parcela.

**Art. 3.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros à data de 01/09/14.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, ao 1º dia do mês de outubro de 2014.

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 01 de 10 de 2014

***MILTON RICARDO DE PAIVA***
***Prefeito Municipal***

RECEBEMOS
EM 11/11/14.
Câmara Municipal de Pontalina

**ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.435/2014**

**DE 01 DE OUTUBRO DE 2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "*Autoriza repasse de recursos financeiros consignados no Orçamento vigente a entidade sem fins lucrativos e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.435/2014, datada de 01 de outubro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de outubro de setembro de 2014.

**MILTON RICARDO DE PAIVA**
**Prefeito Municipal**

RECEBEMOS
EM 01/10/14
Câmara Municipal de Pontalina